

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE FILOSOFIA – LICENCIATURA – *CAMPUS* DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE E NECESSIDADE

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - do curso de Licenciatura em Filosofia é um trabalho escrito, de natureza monográfica, sobre tema filosófico, elaborado com metodologia científica.

§ 1º O TCC deve, obrigatoriamente, ser um trabalho filosófico sobre tema ou pensamento de autor(es) relevante(s) para a filosofia.

§ 2º Compete ao Professor orientador julgar se o Projeto de TCC proposto pelo discente se enquadra na exigência do parágrafo anterior.

§ 3º Recomenda-se que o TCC tenha extensão média de 40 páginas, considerando os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais obrigatórios, segundo as normas de apresentação do TCC que integram este regulamento.

Art. 2º - A necessidade do desenvolvimento do TCC fundamenta-se nas seguintes razões:

I - os textos filosóficos elaborados ao longo da História da Filosofia são o principal objeto de estudo para a construção do saber filosófico;

II - a compreensão da leitura exige a reescrita do texto filosófico;

III - a propedêutica ao filosofar só é possível como reflexão metódica e sistemática sobre textos filosóficos que apresentem marcos essenciais na construção da Filosofia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O TCC tem como objetivo principal apresentar contribuição pessoal à reflexão filosófica; especificamente, visa:

I - desenvolver a capacidade crítico-reflexiva própria ao espírito filosófico e ao ato de filosofar, mediante análise sistemática de tema e problema filosófico;

II - proporcionar ao discente o aprofundamento na leitura filosófica, na disciplina intelectual e nos procedimentos requeridos para a pesquisa em filosofia;

III - capacitar o(a) discente ao estudo de um tema e problema filosóficos;

IV - a elaboração sistemática de um escrito filosófico de natureza monográfica.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA

Art. 4º A vinculação do(a) discente a um(a) Orientador(a) dar-se-á por livre escolha do(a) discente e livre aceitação do(a) docente escolhido(a) – observada, porém, a eventualidade de o Colegiado do Curso de Filosofia determinar a indicação de ao menos uma orientação (cf. Art. 6º, § 2, III).

Art. 5º - A disciplina de TCC é realizada durante o 4º ano do curso.

§ 1º No máximo até o final do primeiro trimestre letivo, e conforme o cronograma aprovado pelo Colegiado do Curso, o discente deve elaborar e protocolar ao(à) Coordenador(a) de TCC um projeto aprovado pelo(a) Orientador(a).

§ 2º No decorrer do ano em que o(a) discente estiver matriculado(a) na disciplina de TCC, e conforme o cronograma de TCC, deve submeter seu trabalho monográfico a uma banca examinadora, nos termos deste regulamento.

Art. 6º - O TCC, tanto na fase de elaboração do projeto quanto na etapa de redação do texto monográfico, é orientado exclusivamente por Docentes do Colegiado do Curso de Filosofia com graduação ou pós-graduação na área de Filosofia.

§ 1º Todos os docentes efetivos do Colegiado de Filosofia que preenchem as exigências do *caput* deste Artigo, devem aceitar a tarefa de orientar TCCs.

§ 2º A Coordenação de TCC fará a distribuição dos orientandos procurando atender aos seguintes critérios:

I - livre escolha entre as partes;

II - sintonia do projeto às áreas de pesquisa, específicas de cada docente;

III – participação conjunta: que todos os docentes habilitados tenham ao menos um (01) orientando por ano.

§ 3º O Colegiado do Curso pode autorizar a orientação de TCC por docente não efetivo membro do colegiado.

§ 4º Excepcionalmente, o Colegiado do Curso pode autorizar que docente(s) efetivo(s) de outro(s) Colegiado(s) da Unioeste ou doutorandos da Pós-graduação em filosofia da UNIOESTE, seja(m) co-orientador(es) de TCC.

Art. 7º – O orientando ficará vinculado ao professor orientador através da Matrícula na disciplina de TCC.

§ 1º A vinculação com o Orientador poderá ser rompida, somente em casos excepcionais, por iniciativa do Orientador ou do orientando, mediante solicitação escrita, devidamente justificada e protocolada ao Coordenador de TCC.

§ 2º A desvinculação, que deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso, implicará necessariamente imediata vinculação a outro Orientador, sob pena de reprovação na disciplina de TCC.

§ 3º No caso de afastamento ou impedimento do Orientador, após ouvir o discente interessado, o Colegiado atribuir-lhe-á outro orientador ou co-orientador, em caráter definitivo ou provisório, segundo a circunstância.

§ 4º Caberá ao Orientador, em comum acordo com o orientando, encontrar um orientador substituto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE TCC E DO DOCENTE DA DISCIPLINA

Art. 8º O coordenador de TCC é nomeado pelo Colegiado dentre os professores efetivos; podendo ser simultaneamente o professor da disciplina de TCC.

§1º Ao coordenador de TCC compete:

I - informar aos discentes matriculados sobre:

a) as normas gerais de elaboração e apresentação do projeto de pesquisa e do trabalho monográfico propriamente dito;

b) as normas gerais de elaboração e apresentação do TCC;

c) as fontes de acesso às normas metodológicas adotadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso para a elaboração e apresentação do projeto de pesquisa e do TCC;

d) os prazos para protocolo do projeto definitivo; da versão final do TCC que será apresentada à banca; da versão definitiva do TCC, após aprovação da banca, antes do término do ano letivo condição para aprovação na disciplina de TCC;

II - auxiliar o discente na escolha do orientador de seu trabalho;

III - elaborar, mediante prévia consulta aos docentes orientadores, a relação de autores/temas em que cada um pode ou gostaria de orientar pesquisa de TCC;

IV - receber a cópia do projeto de TCC elaborado pelo discente e aprovado pelo orientador, a qual deverá ser arquivada na sede da Coordenação de TCC;

V - receber cópia da versão definitiva do TCC, após correções solicitadas pela banca examinadora, e arquivá-la juntamente com a Ata de Defesa do trabalho;

VI – tornar públicas à comunidade acadêmica, com pelo menos uma semana de antecedência, as bancas examinadoras, disponibilizando datas, horários, locais, títulos dos TCC, nomes dos discentes, dos orientadores e dos componentes da banca;

VI - encaminhar ao coordenador do Colegiado do Curso, depois de concluídas as defesas de todos os TCC do ano letivo, cópia das Atas de Defesa dos

trabalhos e um quadro geral em que conste data, nome do discente, título do TCC, nome do orientador e composição da banca examinadora;

VII - proceder ao registro do resultado final, somente após receber a versão definitiva do TCC, com a assinatura do orientador e dos componentes da banca examinadora e da Ata de Defesa, no diário de classe;

VIII - propor ao Colegiado do Curso, no início do ano letivo, um cronograma com datas-limite para cada etapa do itinerário do TCC;

IX - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 9º Ao orientador do TCC compete:

I - Estabelecer dia, horário e local em que estará à disposição para orientação;

II – Julgar eventual aprovação do projeto de pesquisa monográfica desenvolvido pelo discente, assinando-o quando e se aprovado;

III - Orientar o discente na elaboração do trabalho, sugerindo leituras, procedendo à correção do texto e solicitando as modificações que considerar necessárias para adequar o TCC às exigências de trabalho científico;

IV - Organizar e seguir, com cada orientando, cronograma para desenvolvimento dos trabalhos;

V - Autorizar o protocolo do projeto e, posteriormente, do TCC finalizado à Coordenação de TCC, para que esta o encaminhe aos membros da banca examinadora;

VI - Compor a banca examinadora e marcar dia, horário e local da defesa do TCC;

VII - Presidir a banca de defesa do TCC;

VIII - Encaminhar a Ata de Defesa à Coordenação de TCC;

IX - Comunicar à coordenação de TCC, em tempo hábil, dia, horário, local e membros da banca examinadora (cf. Art. 9º, D, VI);

X – Em caso de afastamento ou impedimento prolongado do professor orientador, caberá ao mesmo, em comum acordo com o orientando, encontrar orientador substituto.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 10º Ao discente orientado compete:

I - Escolher orientador dentre os docentes permanentes do Colegiado do Curso de Filosofia que estejam hábeis a orientar sua pesquisa;

- II - Determinar o tema e problema de pesquisa do seu TCC;
- III – Apresentar o pré-projeto à Coordenação de TCC no início do ano letivo;
- III - Elaborar o projeto do TCC e o trabalho monográfico propriamente dito sob a efetiva orientação do Orientador;
- IV - Solicitar ao orientador horário semanal para orientação de sua pesquisa;
- V - Apresentar-se à orientação no local, dias e horários estabelecidos pelo Orientador;
- VI - Elaborar o projeto e o trabalho monográfico dentro das normas aprovadas pelo Colegiado do Curso para a elaboração e apresentação do projeto de pesquisa e do TCC;
- VII - Cumprir rigorosamente todos os prazos protocolares para todas as etapas da pesquisa;
- VIII - Apresentar e defender o TCC perante a banca examinadora no dia, hora e local determinado pelo Orientador;
- IX – Protocolar três exemplares do TCC impressos e encadernados à Coordenação de TCC, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos no calendário, exceto se o Orientador apresentar dispensa dessa exigência à Coordenação de TCC, caso em que o arquivo digital deve ser enviado à Coordenação, em formato .doc e .pdf, nos mesmos prazos;
- X – Realizar as correções no TCC solicitadas pela banca examinadora, e protocolar um exemplar do TCC impresso e encadernado, com a folha de aprovação devidamente assinada, ao docente da disciplina, para que possa ser arquivado junto à Ata de Defesa.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11º A apresentação oral e arguição do TCC é feita perante uma banca examinadora constituída pelo docente orientador, como presidente, e por mais dois membros escolhidos pelo orientador.

§ 1º Poderão fazer parte da banca todos os professores do Colegiado do Curso de Filosofia.

§ 2º Poderão compor a banca membros externos ao Colegiado do Curso de Filosofia desde que possuam grau mínimo de mestre e comprovado domínio do tema de pesquisa do TCC.

§ 3º Os membros da banca poderão participar através de videoconferência, desde que seja garantida a possibilidade de arguição do TCC;

§ 4º Caso o discente discorde da escolha do orientador quanto aos componentes da banca, pode pedir impugnação da banca examinadora. O pedido será apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º A defesa do TCC é pública e de livre acesso aos interessados.

Parágrafo único – O discente pode defender o TCC através de videoconferência desde que assegurada a apresentação oral e a arguição do TCC.

Art. 13º O TCC pode ser encaminhado para defesa somente depois da autorização do Orientador.

§ 1º O discente pode recorrer ao Colegiado do Curso da decisão do Orientador.

§ 2º O discente deve protocolar a entrega do TCC à Coordenação de TCC.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14º Na avaliação do TCC, a banca examinadora leva em consideração os seguintes aspectos:

I - clareza e delimitação do tema;

II - estrutura lógica;

III - quantidade de informações relevantes;

IV - pertinência da abordagem com relação ao autor/tema escolhido;

V - importância da bibliografia;

VI - apresentação formal do trabalho segundo normas da ABNT e orientações deste Regulamento;

VII – correção ortográfica e sintática.

Art. 15º Para a aprovação, são atribuídas duas notas ao TCC:

I - uma pelo trabalho escrito, composta pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora numa escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta);

II - uma pela apresentação oral e arguição, constituída pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora numa escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta).

§ 1º A nota final é a soma aritmética dos incisos I e II.

§ 2º É considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta).

§ 3º A nota final deve ser expressa em números inteiros na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo vedado o uso de valores decimais.

§ 4º No caso de não aprovação, o acadêmico poderá refazê-lo atendendo às sugestões da Banca Examinadora e reapresentá-lo uma única vez dentro de 60 (sessenta) dias (Cf. Resolução nº 304/2004-CEPE, Art. 19).

Art. 16º O TCC que obtiver nota igual ou superior a noventa fará parte do acervo digital do curso de filosofia, se o discente autorizar mediante declaração assinada.

§ 1º Irá para o acervo a versão definitiva, com as devidas correções solicitadas pela banca, em formato PDF.

§ 3º A versão definitiva do TCC, após as correções solicitadas pela banca, em versão digital, encaminhada pelo orientador à Coordenação de TCC, independente da nota alcançada, deve estar assinada pelo Orientador.

Art. 17º A avaliação do TCC é registrada em Ata na qual constam dia, hora, nome dos membros da banca examinadora, título do trabalho, nome do discente, notas parciais da apresentação e do texto escrito, a média final obtida, e assinatura dos membros da banca e do discente, para o devido arquivamento na Secretaria de Apoio Acadêmico.

Art. 18º O discente será reprovado no TCC nas seguintes condições:

- I. não cumprimento dos prazos estipulados;
- II. não cumprimento das orientações para execução do trabalho;
- III. não comparecimento para apresentação do TCC perante a banca examinadora;
- IV. não apresentar a versão final após a banca examinadora;
- V. reprovação pela banca examinadora, em eventual constatação e comprovação de plágio tanto total quanto parcial, não contemplação satisfatória dos aspectos avaliados, descritos neste regulamento ou outro aspecto que a banca julgar pertinente academicamente, a partir dos termos aqui regulamentados.

Parágrafo Único – discentes reprovados deverão fazer nova matrícula na disciplina de TCC em anos letivos posteriores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Filosofia no âmbito de suas competências e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.